



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

LEI Nº 1.733, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000.

“Altera a Lei nº 1.692, de 23/08/99,  
e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. O Instituto Público de Assistência Social do Servidor do Município de Morrinhos – IPAM, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.085, de 20 de março de 1992, alterada pela Lei nº 1.692, de 23 de agosto de 1999, passa a denominar-se Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos – IPAM.

ART. 2º. O artigo 2º da Lei nº 1.085/92, com a redação dada pela Lei nº 1.692/99, passa a vigor com a seguinte redação:

“ART. 2º. O Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos – IPAM, terá por finalidade:

I – manter o Plano de Previdência Social para o servidor público da Administração direta e indireta deste Município, e para os seus dependentes, nos termos do que dispõem a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

II – estudar, organizar, supervisionar e contratar, com órgãos públicos ou entidades privadas, especializados na área, planos de assistência médica, habitacional e financeira, em benefício dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes e/ou pensionistas, excluídos quaisquer benefícios da área previdenciária.”

ART. 3º. O Chefe do Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Municipal, após concluídos os estudos atuariais relativos à área previdenciária do Instituto, Projeto-de-Lei instituindo o Plano de Previdência a que se refere o inciso I do artigo 2º desta Lei.

ART. 4º. Compete ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 62 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento da autarquia a que se refere o artigo 1º desta Lei.

ART. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e aprovar, através de Decreto, o orçamento da receita e despesa para atender o movimento financeiro do IPAM no exercício corrente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 22  
(vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2000.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA  
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA  
=Secretário de Administração=